



GRUPO DESPORTIVO UNIÃO ERICEIRENSE

"A força do mar, a alma da terra"

REGULAMENTO INTERNO



CAPÍTULO I

Da Fundação, Denominação e seus fins

Art.1.º

1. Foi fundada na vila de Ericeira, no dia 1 de Dezembro de 1921, uma Sociedade de Recreio que se denominou, Grémio União Ericeirense, que por despacho do Diário do Governo, n.º 127, III Série, de 31/5/1955 foi oficialmente constituído o organismo designado Secção Desportiva da Sociedade União Ericeirense, tendo sido posteriormente aprovados os novos estatutos e autorizada a alteração de nome para Grupo Desportivo União Ericeirense (G.D.U.E.), por despacho do Diário do Governo, n.º 164, III Série, de 15/7/1960.

2. O G.D.U.E. é uma instituição sem fins lucrativos, tem a sua duração ilimitada, regendo-se pelos presentes estatutos, cuja finalidade é o desenvolvimento do desporto, cultura, educação física e ambiente e, ainda quando a sua acção o permitir, quer agindo, isoladamente ou colaborando com outras entidades particulares ou colectivas, pelo progresso do desporto, contribuindo assim para o engrandecimento do GRUPO DESPORTIVO UNIÃO ERICEIRENSE.

Art.2.º

Como agremiação desportiva, o G.D.U.E. é completamente alheio a todas as doutrinas políticas e religiosas.

Art.3.º

O G.D.U.E. tem a sua sede no distrito de Lisboa, concelho de Mafra, freguesia da Ericeira, no Campo "Henrique Tomás Frade" Urbanização da Camacha, 2655-302 Ericeira.

Art.4.º

1. Para a prossecução dos fins consignados no artigo 1.º anterior, o G.D.U.E. pode desenvolver quaisquer actividades adequadas e permitidas por lei, inclusive a prática de actos de comércio, e designadamente:

a) Explorar, instrumental ou acessoriamente, directa ou indirectamente, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, actividades comerciais, económicas ou de prestação de serviços, cujas receitas se destinem à prossecução dos seus fins;

b) Explorar jogos de fortuna ou azar de que tenha concessão oficial;



c) Constituir ou participar em sociedades comerciais, fundações, associações ou outras pessoas colectivas;

d) Participar em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, ainda que reguladas por leis especiais;

e) Criar e dotar fundações.

2. O G.D.U.E. só poderá tomar qualquer das iniciativas previstas no número anterior, bem como alienar ou onerar participações, directas ou indirectas, em sociedades ou pessoas colectivas, mediante aprovação por deliberação da Assembleia Geral.

3. A participação que o G.D.U.E. venha a deter no capital social de qualquer sociedade, não poderá ser realizada por elementos do seu património imobilizado corpóreo, nem por qualquer licença, alvará ou concessão que lhe tenha sido ou venha a ser outorgada.

CAPÍTULO II

Do Emblema, Estandarte, Bandeira e Equipa do G.D.U.E.

Art.5.º

O G.D.U.E. adopta como emblema ou insígnia representativa o seguinte: sobre um Bipartido de Azul Vivo e Branco, encimado por um Castelo de Quatro Torres, figurarão uma âncora sobreposta por uma roda de bicicleta, tendo ao centro uma bola.

Art.6.º

O Estandarte do G.D.U.E. é tripartido horizontalmente de Azul Vivo e Branco, de feitió rectangulares, tendo ao centro o emblema do Clube bordado.

Art.7.º

A Bandeira é tripartida verticalmente de Azul Vivo e Branco, de feitió rectangular, tendo ao centro o emblema do Clube.

Art.8.º

1. A equipa do G.D.U.E., a usar pelas suas representações desportivas, é constituída por: Camisola listada verticalmente de Azul Vivo e Branco, Calções Brancos e Meias Azuis com Canhão Branco.



GRUPO DESPORTIVO UNIÃO ERICEIRENSE

"A força do mar, a alma da terra"

2. Para os jogadores de futebol ou de qualquer outra modalidade, quando por imposição regulamentar se haja que mudar de equipamento, o mesmo será, preferencialmente composto por camisola de base lisa com cor azul ou branca e calções de cor branca ou azul, podendo outros equipamentos alternativos ser deliberados em reunião da Direcção.

Art.9.º

1. O Estandarte do Clube estará presente em todas as cerimónias, sempre que a Direcção o entenda conveniente.

2. Fora das cerimónias oficiais do Clube, será sempre transportado por um atleta de reconhecida dedicação ou por sócio que mereça tal honra.

3. Em cerimónias oficiais do Clube, será sempre conduzido pelo atleta mais antigo e terá guarda de honra constituída, pelo menos, por três atletas ou sócios de reconhecido mérito.

Art.10.º

1. A Bandeira do Clube será sempre hasteada na sede todos os domingos e dias feriados ou de festividades do Clube, e, sempre que possível, quando e onde o Clube concorra. Será também hasteada na sede por ocasião do falecimento de qualquer sócio, quando do facto se tenha conhecimento oportuno.

2. Sempre que no campo atlético haja qualquer festividade ou competição desportiva, a bandeira do Clube será hasteada em lugar próprio.

CAPÍTULO III Dos Sócios

SECÇÃO I Classificação

Art.11.º

Podem ser Sócios do G.D.U.E. todos os indivíduos de ambos os sexos, que por si ou por seus legais representantes solicitem a sua admissão.



Art.12.º

Os sócios classificam-se em:

- a) SÓCIOS EFECTIVOS
- b) SÓCIOS AUXILIARES
- c) SÓCIOS ATLETAS
- d) SÓCIOS DE MÉRITO
- e) SÓCIOS BENEMÉRITOS
- f) SÓCIOS HONORÁRIOS

Art.13.º

Os Sócios Efectivos são os que gozam da plenitude de direitos estabelecidos neste Regulamento.

Art.14.º

1. O valor das quotas de todas as categorias de Sócio será estabelecido, anualmente, por deliberação da Direcção, precedida de parecer prévio do Conselho Fiscal.
2. A Direcção poderá proceder à redução ou isenção dos valores das quotas, bem como criar diferentes escalões de quotas dentro das categorias de Sócios previstas no presente Regulamento.
3. As quotas consideram-se vencidas no primeiro do mês a que respeitem e devem ser liquidadas no decurso do mesmo.
4. Os Sócios que não efectuarem o pagamento de quotas durante três meses serão interpolados, através de carta com aviso de recepção, para o fazerem, sob pena de exclusão da G.D.U.E..
5. O valor da jóia devida no acto de inscrição é fixado, anualmente, mediante deliberação da Direcção, podendo ser objecto de redução ou isenção temporárias, nos termos a fixar por regulamento.

Art.15.º

1. Os Sócios Atletas são aqueles que dão ao G.D.U.E. a sua cooperação e esforço atlético, e que não podem concorrer para os rendimentos ordinários.
2. A Direcção somente admitirá nesta categoria aqueles que de todo o mereça, só pelo tempo em que pratiquem qualquer modalidade desportiva em representação do G.D.U.E..



3. Os Sócios Atletas não podem praticar competições federadas ou outras, em representação de outro clube ou associação desportiva. Somente será permitido aos sócios atletas a representação federada de outros clubes ou associações desportivas em desportos não existentes no G.D.U.E..

4. Os Sócios Atletas serão convidados a passar para a respectiva categoria de efectivos, com isenção de jóia, logo que sejam dispensados da sua colaboração como atletas representantes do Clube, ou a Direcção averigüe ser-lhe possível o pagamento das quotas.

Art.16.º

1. Os Sócios de Mérito são aqueles que, pelo seu reconhecido valor e merecimento na prática de qualquer modalidade de desporto, ou por assinalados serviços prestados ao G.D.U.E., sejam julgados dignos dessa distinção pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

2. Quando se tratar de atletas do Clube, a proposta da Direcção assentará no parecer da respectiva Secção Desportiva.

Art.17.º

Os Sócios Beneméritos são aqueles que tiverem prestado ao Clube serviços que possam ser considerados de verdadeira benemerência e de dedicação, e que a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, entenda dever distinguir com este título.

Art.18.º

Os Sócios Honorários são os indivíduos, colectividades ou entidades que, ao G.D.U.E. ou à causa desportiva em geral, tenham prestado relevantes serviços, e que a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, entenda dever distinguir com este elevado título.

SECÇÃO II

Admissão, Eliminação e Readmissão

Art.19.º

1. A admissão de sócios será feita em proposta de modelo adoptado pelo G.D.U.E., assinada pelo interessado ou legal representante e por um sócio com a necessária capacidade conferida nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento, maior e no pleno uso dos seus direitos, que figurará como proponente.



2. A admissão dos Sócios Auxiliares, ainda que com idade igual ou inferior a treze anos, não poderá efectivar-se sem que na proposta conste uma autorização dos pais ou tutores.
3. A admissão de Sócios Atletas será feita nas mesmas condições deste artigo, unicamente por proposta apresentada por um dos membros da Secção Desportiva a que o mesmo se destina.

Art.20.º

As propostas a que se referem os artigos anteriores, deverão ser entregues na Secretaria e estarão durante oito dias patentes aos Sócios que poderão impugnar por escrito qualquer inscrição, por manifesta inconveniência para os interesses do Clube.

Art.21.º

1. Findos os oito dias, a que alude o artigo anterior, as propostas serão presentes à primeira reunião da Direcção, que as aprovará, salvo se tiverem sido impugnadas. Neste caso, a Direcção apreciará, no prazo de oito dias, as razões da impugnação, pronunciando-se então em definitivo.
2. Quando, depois de admitido qualquer sócio, se reconhecer, por factos averiguados sem contestação, será eliminado pela Direcção, se o mesmo não for digno de pertencer ao Clube, sob proposta fundamentada de qualquer Director, devendo ser ouvido previamente o sócio proponente, para se apreciar da sua responsabilidade no encobrimento dos factos que impõem a eliminação do Sócio que havia proposto.

Art.22.º

Não poderão ser admitidos como sócios os indivíduos que tenham sido afastados de qualquer outra agremiação desportiva, recreativa ou cultural por motivos indignos ou que, por qualquer forma, hajam concorrido para diminuir a reputação e crédito do G.D.U.E., e bem assim os que tenham sido condenados judicialmente, por actos que a moral pública repudia.

Art.23.º

A Direcção poderá, se as circunstâncias a isso obrigarem, suspender por um determinado período de tempo a admissão de sócios de qualquer categoria.



Art.24.º

Sempre que a Direcção julgue conveniente para a defesa dos interesses do Clube, poderá, em períodos determinados exigir dos sócios a admitir o pagamento por uma só vez do valor da jóia e três quotas.

Art.25.º

Em cada ano a Direcção terá a faculdade de estabelecer um ou dois períodos (não excedendo o total de sessenta dias) durante os quais podem ser admitidos Sócios sem pagamento de jóia.

Art.26.º

Quando a admissão de qualquer Sócio tiver lugar depois do dia 20 do mês, a quota a satisfazer será a do mês imediato.

Art.27.º

O Sócio que se atrasar na quotização por tempo superior a um trimestre, é convidado pela Direcção, por carta registada ou correio electrónico, para se justificar, o não faça no prazo de oito dias, em termos satisfatórios, será eliminado.

Art.28.º

1. Exceptuando-se o disposto do Art. anterior, no n.º 4 do Art. 16.º, no n.º 2 do Art. 22.º, e no Art. 40.º do presente Regulamento, a eliminação de um sócio só se poderá tornar efectiva por deliberação da Assembleia Geral, e desde que a proposta dessa eliminação conste da ordem dos trabalhos.

2. São motivos suficientes para essa eliminação:

- a) Condenação judicial por motivos contra a moral pública;
- b) Acção que envolva desaire para o G.D.U.E. ou que o prejudique nos seus créditos ou interesses;
- c) Apreciação verbal ou escrita, por forma incorrecta, capciosa ou injuriosa, de qualquer acto praticados pelos dirigentes, atletas ou massa associativa do G.D.U.E.;



d) Promoção do desprestígio do G.D.U.E. ou da sua ruína social, pela discórdia estabelecida entre os seus membros ou por propaganda contra a colectividade.

Art.29.º

1. Podem reingressar no Clube os antigos sócios:

- a) exonerados a seu pedido;
- b) excluídos por falta de pagamento de quotas.

2. O Sócio exonerado a seu pedido, uma vez readmitido, tem a faculdade de requerer a manutenção do número de sócio que possuía quando a sua exoneração, nos termos que vierem a ser deliberados, pela Direcção.

3. O Sócio excluído por falta de pagamento de quotas, será readmitido se, no acto de reingresso, efectuar o pagamento da totalidade das quotas em atraso, salvo deliberação da Direcção em sentido diverso.

4. Se o número de Sócio, recuperado nos termos dos números anteriores, não puder ser atribuído por haver sido, entretanto, atribuído a outro associado, o Sócio readmitido receberá o número imediatamente anterior acrescido de um número ou letra de ordem, provisórios, até nova actualização, na qual se respeitará a sua ordem de antiguidade.

5. É considerada como ininterrupta a inscrição de sócios readmitidos se, no acto de reingresso, efectuarem o pagamento da totalidade das quotas em atraso, salvo deliberação da Direcção em sentido diverso.

SECÇÃO III

Deveres

Art.30.º

São deveres gerais dos Sócios:

1. Efectuar, com regularidade, até dia 15 de cada mês, o pagamento na Secretaria do Clube, ou no respectivo cobrador, de todos os encargos obrigatórios ou contraídos voluntariamente, respeitantes ao mesmo mês (Jóia, quotas, contribuições especiais, cartão de identidade, exemplar dos estatutos e regulamentos, etc.). A alegação, por parte dos Sócios, de que o cobrador não procurou, não é isenta das penalidades previstas pelo presente Regulamento;



2. Cumprir os Estatutos do G.D.U.E. e regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, resoluções da Direcção e restantes Órgãos Directivos;
3. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio do G.D.U.E., aceitar e desempenhar activamente os cargos para que for eleito, ou nomeado, e intervir, por forma construtiva, nas reuniões da Assembleia Geral;
4. Concorrer para a maior valorização e prestígio do G.D.U.E. nas manifestações externas ou internas da sua actividade;
5. Não provocar justos reparos pela sua conduta, sempre que esteja em evidência o seu carácter ou qualidade de Sócio do G.D.U.E.;
6. Defender e conservar o património do Clube;
7. Possuir o cartão de identidade que o Clube fornecerá a preço a fixar pela Direcção;
8. Pedir a sua demissão por escrito, quando quiserem deixar de ser Sócios.

SECÇÃO IV

Direitos

Art.31.º

São direitos dos Sócios Efectivos:

1. Frequentar a sede, campo atlético e demais dependências do Clube, observando os regulamentos e prescrições da Direcção;
2. Assistir às festas organizadas pelo G.D.U.E. nas condições que forem estabelecidas pela Direcção; praticar os diversos jogos e desportos, quando estiverem em condições físicas de o fazer; frequentar os cursos nas condições que forem estipuladas e concorrer, quando for indicado por quem de direito, às provas em que o G.D.U.E. se faça representar;
3. Tomar parte nas Assembleias Gerais, conforme o disposto nos presentes estatutos, desde que tenha idade igual ou superior a catorze anos;
4. Ser eleito ou nomeado para os cargos do G.D.U.E., ou para seu representante junto de quaisquer organismos desportivos, após 6 meses de associado, e desde que tenha idade igual ou superior a 14 anos;
5. Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos previstos no Art. 66.º dos Estatutos;
6. Examinar, nas alturas competentes, a escrituração do G.D.U.E.;



7. Propor para Sócio, e sempre ao abrigo do Regulamento, todo o indivíduo que o deseje;
8. Solicitar da Direcção a suspensão do pagamento de quotas, passado que seja um ano de associado, comprovando devidamente o seu pedido, sendo somente motivos de deferimento:
 - a) Ausência para o estrangeiro;
 - b) Doença que o impossibilite de angariar meios de subsistência;
 - c) Desemprego temporário e comprovado.
9. Sugerir por escrito, à Direcção, quaisquer medidas que julgue de interesse para o G.D.U.E.;
10. Ser-lhes mantido, actualizado devidamente, nos termos deste Regulamento, o número de sócio;
11. Apresentar na sede qualquer convidado que não tenha sido eliminado de sócio por motivo de infracção ou indignidade;
12. Usar o emblema oficial do Clube.

Art.32.º

Os direitos considerados no Art. anterior são extensivos aos sócios de nacionalidade estrangeira.

Art.33.º

Aos Sócios Auxiliares (menores com idade igual ou inferior a treze anos) são concedidos unicamente os direitos consignados nos números 1.º, 2.º, 8.º, 10.º e 12.º do Art. 32.º.

Art.34.º

1. Aos Sócios Atletas (menores com idade igual ou inferior a treze anos) gozam dos direitos unicamente consignados nos números 1.º, 2.º, 7.º, 10.º, 11.º, e 12.º do Art. 32.º.
2. A estes Sócios, quando completem 10 anos consecutivos da inscrição e de colaboração activa, poderá a Direcção conferir-lhes o direito de permanecerem indefinidamente nesta categoria, desde que não venham a representar outra qualquer colectividade em ramo de desporto que G.D.U.E. pratique.
3. Os Sócios inscritos nesta categoria estão isentos do pagamento de quotas e jóia.



Art.35.º

1. Os Sócios de Mérito e Beneméritos têm os mesmos direitos dos Efectivos consignados no Art. 32º do presente Regulamento.
2. Estes Sócios são dispensados do pagamento de quotas e jóia, sendo, no entanto, facultativa a sua contribuição.

Art.36.º

1. Aos Sócios Honorários são concedidos todos os direitos consignados no Art. 32.º com excepção dos indicados nos números 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º.
2. Os Sócios desta categoria são dispensados do pagamento de quotas e jóia, sendo, no entanto, facultativa a sua contribuição.

Art.37.º

Para todos os efeitos, não expressamente excepcionados neste Regulamento, considera-se no pleno gozo dos seus direitos o sócio que tiver pago a quota do mês anterior ao que estiver decorrendo, na data em que os quiser fazer valer.

SECÇÃO V **Disciplina**

Art.38.º

1. As penalidades a aplicar aos Sócios do G.D.U.E., que infringirem os Estatutos e regulamentos, são as seguintes:
 - a) Admoestação;
 - b) Repreensão Registada;
 - c) Multa;
 - d) Suspensão até 6 meses;
 - e) Suspensão até 3 anos;
 - f) Expulsão.



2. As sanções constantes nas alíneas a) a d) são da competência da Direcção e todas da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

3. No caso da Direcção entender que a falta cometida merece sanção que excede a sua competência, instaurará o respectivo processo, para ser submetido a deliberação da primeira Assembleia Geral, e o sócio ou sócios visados em tal processo ficarão suspensos de todos os seus direitos até à deliberação da Assembleia Geral.

4. A Pena de Multa só poderá ser aplicada aos jogadores ou atletas que, por qualquer meio e a qualquer título, estejam a receber subsídios do Clube.

5. Nenhuma penalidade pode ser aplicada sem que da ocorrência que originar o procedimento seja levantado um auto, que uma vez instruído servirá de base à extracção da nota de culpa, de que o sócio arguido será notificado para efeito de, nos oito dias seguintes, deduzir a sua defesa, oferecendo até cinco testemunhas e quaisquer documentos úteis à mesma.

6. Sempre que se trate de processos que, pela sua natureza ou complexidade, tornem útil a nomeação de um promotor que os organize e apresente conclusões, a Direcção nomeá-lo-á de entre os sócios que mais garantias dêem do bom êxito desse encargo.

Art.39.º

O Sócio definitivamente punido pela Direcção, que não respeitar as penalidades impostas, incorre numa das penas das alíneas e) e f) do Art. 39.º, aplicáveis mediante proposta fundamentada da Direcção.

Art.40.º

1. Das sanções aplicadas pela Direcção haverá recurso para a Assembleia Geral ordinária ou para uma extraordinária convocada nos termos do Art. 66.º dos Estatutos.

2. Este recurso tem de ser interposto por escrito e devidamente fundamentado, nos oito dias seguintes à notificação da decisão condenatória.

Art.41.º

Há sempre o direito para o sócio punido de, passado um ano sobre a aplicação das penalidades da alínea e) e f) do Art. 39.º do presente Regulamento, pedir a revisão do seu processo, desde que invoque para tanto a existência de novos elementos de prova que constituam justas presunções da sua inocência.



Art.42.º

1. É da exclusiva competência da Direcção, a jurisdição disciplinar respeitante a atletas em actividade.
2. As penalidades aplicadas pela Direcção aos atletas são susceptíveis de recurso.

Art.43.º

A suspensão de qualquer Sócio inibe o mesmo de frequentar todas ou parte das instalações do Clube, cumprindo à Direcção fazer respeitar este preceito.

Art.44.º

Os Sócios que, sendo subsidiados para representarem o Clube, faltem a quaisquer jogos ou treinos para que tenham sido convocados, sem motivo justificado, serão punidos com multa, independentemente de qualquer outra sanção.

Art.45.º

Nenhum Sócio poderá ceder a outrem o seu cartão de identidade, sob pena de o mesmo ser apreendido e do Sócio sofrer a sanção que a Direcção resolva aplicar-lhe

Art.46.º

O Sócio que causar ao G.D.U.E. prejuízos de qualquer espécie, é responsável pela correspondente indemnização por perdas e danos, independentemente da penalidade que lhe possa ser aplicada.

**SECÇÃO VI
Recompensas**

Art.47.º

1. Para os Sócios que prestarem serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento do Clube, haverá as seguintes distinções:
 - a) Louvor da Direcção;



- b) Louvor da Assembleia Geral;
- c) Diploma de Campeão;
- d) Emblema de Prata ou Ouro;
- e) Medalha do G.D.U.E. de cobre;
- f) Medalha do G.D.U.E. de Prata;
- g) Medalha do G.D.U.E. de Ouro.

2. O Diploma de Campeão é um documento firmado pela Mesa da Assembleia Geral, no qual se inscreverá o nome do galardoado e a prova que deu origem à concessão de tal distinção.

3. O Emblema de Prata é moldado em prata de lei e composto pelo Emblema Oficial do Clube, em esmalte, circundado em oval por duas palmas de prata, na ligação das quais figurará um listel com a inscrição «dedicação».

4. O Emblema de Ouro tem a mesma composição com o descrito no § anterior, sendo, porém, moldado em ouro de lei.

5. A medalha «G.D.U.E. de Cobre» é de feitio circular, moldado neste metal, e composta pelo emblema oficial do Clube em relevo, envolto por duas palmas ligadas na base com um laco. Sobre a fita, que é bipartida de azul vivo e branco, existirá uma placa com a inscrição data da concessão. No verso da medalha inscrever-se-á o nome do homenageado.

6. As Medalhas « G.D.U.E. de Prata» e « G.D.U.E. de Ouro», têm a mesma composição que a descrita no § anterior, sendo, porém, moldadas respectivamente em prata e ouro.

Art.48.º

Será concedido o Diploma de Campeão aos Sócios que, individualmente, ou fazendo parte de grupos representativos do Clube, ganhem qualquer campeonato organizado pelas Federações ou Associações desportivas.

Art.49.º

Terão direito ao uso do emblema de Prata ou Ouro, os Sócios que completem, respectivamente, vinte e cinco e cinquenta anos de associados sem interrupção e que, durante este prazo, não tenham sofrido qualquer sanção disciplinar.



Art.50.º

A Medalha «G.D.U.E. de Cobre» destina-se, principalmente, a galardoar os atletas do Clube vencedores de campeonatos oficiais, organizados pelas Federações e Associações desportivas, cujo mérito mereça ser assinalado de modo especial.

Art.51.º

A Medalha «G.D.U.E. de Prata» é especialmente destonada a premiar os atletas que hajam servido e honrado o G.D.U.E., nessa qualidade, pelo menos durante 10 anos consecutivos, tornando-os merecedores de justa homenagem.

Art.52.º

A Medalha «G.D.U.E. de Ouro» constitui a mais alta distinção do G.D.U.E., é conferida aos atletas e associados que, representando o Clube ou em favor deste, tenham cometido feitos e prestado serviços excepcionais, dignos de tão elevado galardão.

Art.53.º

Os Sócios que foram homenageados com as medalhas «G.D.U.E. de Prata» e «G.D.U.E. de Ouro» serão automaticamente considerados Sócios de Mérito.

Art.54.º

A concessão de todas as recompensas descritas no Art. 48.º do presente Regulamento, com excepção da expressa na alínea a), incumbe à Assembleia Geral mediante proposta fundamentada da Direcção, baseada, quando se referir a atletas, no parecer da respectiva Secção Desportiva.

CAPÍTULO IV

Da Administração, Receita e Despesas

Art.55.º

Os bens do Clube serão constituídos por valores móveis e imóveis que o G.D.U.E. possua ou venha a possuir.



Art.56.º

1. Os rendimentos do G.D.U.E. são divididos em receitas ordinárias e receitas extraordinárias.
2. Constituem receitas ordinárias:
 - a) Jóias, quotas, fundos e contribuições especiais, pagamento de exemplares dos Estatutos e regulamentos, e cartões de identidade;
 - b) Os juros e rendimentos de quaisquer valores do Clube;
 - c) Os rendimentos das suas instalações;
 - d) Os rendimentos das competições desportivas;
 - e) Os rendimentos pelo aluguer de instalações e concessão de explorações;
 - f) Quaisquer outras receitas normais de carácter geral.
3. Constituem receitas extraordinárias:
 - a) Os donativos em dinheiro;
 - b) Produto da venda de material desportivo usado ou dispensável;
 - c) As importâncias recebidas por multas ou indemnizações;
 - d) Quaisquer receitas que de momento se torne necessário angariar.
 - e) Importâncias recebidas de apoio, publicidades e patrocínios.

Art.57.º

As despesas do G.D.U.E. são as que resultarem da aplicação do presente Regulamento e dos Estatutos.

Art.58.º

1. Ficam as Direcções com a faculdade de poder organizar dois festivais desportivos: um de preferência nos Festejos Comemorativos do Aniversário do Clube e outro em dia que será denominado «Dia do G.D.U.E.».



GRUPO DESPORTIVO UNIÃO ERICEIRENSE

"A força do mar, a alma da terra"

2. É também facultada à Direcção de poder organizar na sua Sede, ou outros locais, festejos recreativos, sempre que a Direcção o julgue necessário, os bilhetes serão pagos, sendo esta receita considerada extraordinária.

Art.59.º

1. É expressamente proibido aos Sócios proceder à angariação de donativos para o G.D.U.E., sem prévia autorização da Direcção.

2. Para tal efeito, os Sócios devem requerê-lo à Direcção, a qual lhe fornecerá as listas numerados e rubricadas por um Director, tesoureiro, com o carimbo do Clube, e onde constará o motivo da angariação.

3. As mesmas listas e as respectivas importâncias serão entregues, mediante recibo, ao tesoureiro do G.D.U.E.

CAPÍTULO V Das Instalações

SECÇÃO I Da Sede

Art.60.º

A organização e funcionamento dos serviços da Sede ficarão a cargo da Direcção, que delegará num dos seus membros, assistido por uma Comissão da Sede, nomeada para esse efeito, a quem cumpre também a administração dos jogos e a sua regulamentação, a utilização das suas instalações, a organização de festas, torneios e a realização de quaisquer diversões tendentes a promover a frequência das salas e a criar um mais íntimo e forte sentimento associativo.

Art.61.º

A Comissão da Sede a que se refere o Art. anterior, será composta pelo número de sócios julgado necessário para o bom desempenho da sua missão e presidida pelo Delegado da Direcção.



Art.62.º

A organização dos serviços da Sede e seu funcionamento constarão de regulamentos especiais aprovados pela Direcção.

Art.63.º

Compete à Comissão da Sede:

- a) Dirigir a utilização das instalações desportivas da Sede pelas diversas Secções, de harmonia com as suas necessidades;
- b) Fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos no que se relacionar com a utilização das instalações a seu cargo;
- c) Zelar pela ordem e disciplina e pela boa conservação das instalações e respectivo material;
- d) Propor à Direcção os louvores ou castigos ao pessoal sob as suas ordens, tendo competência para o suspender das suas funções quando o julgar necessário e até resolução definitiva da Direcção;
- e) Arrecadar o rendimento da Sede, mantendo em ordem as respectivas contas, que apresentará semanalmente ao Tesoureiro.
- f) Submeter a aprovação da Direcção os Regulamentos e respectivas alterações necessárias ao bom funcionamento dos serviços a seu cargo;
- g) Manter em dia o inventário dos artigos existentes na Sede, de forma a poder fazer-se uma rápida verificação quando a Direcção o julgar conveniente;
- h) Resolver as reclamações que lhe forem apresentadas;
- i) Comunicar à Direcção todas as ocorrências que possam interessar ao bom nome do Clube;
- j) Estudar e propor os melhoramentos que julgar mais convenientes para dar maior eficiência ou comodidade às instalações ou para lhe aumentar o rendimento.

SECCÃO II Do Campo Atlético

Art.64.º

1. A superintendência dos serviços no Campo Atlético está a cargo da Direcção do Campo – o Vogal da Direcção – podendo, excepcionalmente, a nomeação recair em qualquer sócio de reconhecida competência para o desempenho do cargo.



2. O Director do Campo poderá ser assistido por adjuntos, escolhidos de entre os sócios na plenitude dos seus direitos e nomeados pela Direcção.

Art.65.º

A organização dos serviços do Campo Atlético e seu funcionamento constarão de Regulamentos Especiais aprovados pela Direcção.

Art.66.º

A competência do Director do Campo é a consignada no Art. 93.º dos Estatutos para a Comissão da Sede, na parte aplicável.

SECÇÃO III Das outras instalações

Art.67.º

Todas as instalações que porventura o Clube venha a ter, além das mencionadas nas outras Secções deste capítulo, regular-se-ão na parte aplicável pelas disposições que regem aquelas.

CAPÍTULO VI Da Assistência Médica de Atletas

Art.68.º

A Direcção deve promover que seja assegurada aos seus atletas a assistência médica e farmacêutica em caso de acidente em serviço do Clube, se possível na sede, bem como do pessoal técnico indispensável.

Art.69.º

Será nomeado um responsável pelo Departamento Médico e as suas atribuições, serão fixadas em regulamentos próprios.



Art.70.º

O Departamento Médico do Clube prestará assistência obrigatoriamente a todos os atletas do G.D.U.E., de forma a estar sempre assegurada a máxima valorização física e sanitária de todos os praticantes de todo o desporto.

**CAPÍTULO VII
Do Aniversário do Clube**

Art.71.º

A Direcção deverá promover anualmente festas comemorativas do Aniversário do G.D.U.E., fazendo-se, pelo menos, obrigatoriamente, uma sessão solene e a distribuição de prémios e recompensas referentes ao ano anterior.

Art.72.º

De cinco em cinco anos ou em aniversário especial, far-se-ão festejos de grande solenidade, compatíveis com a expansão e desenvolvimento do Clube, sendo obrigatória, além da sessão a que alude o Art. anterior, uma parada atlética em que colaborem todas as Secções Desportivas.

Art.73.º

Os festejos comemorativos do aniversário realizar-se-ão, em cada ano, em datas que mais convenham, podendo sempre que as circunstâncias o justifiquem, não coincidir com a data do aniversário prevista no Art. 1.º do presente Regulamento.

**CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais**

Art.74.º

1. A numeração dos sócios será realizada nos anos terminados em 5 e 0.
2. Esta actualização será feita pela Direcção.
3. No caso de falecimento de sócio, poderá quem nisso tiver interesse moral requerer a manutenção, a título simbólico, da inscrição do falecido, continuando a pagar as quotas respectivas; em tal



caso, manter-se-á o número de inscrição que vigorava à data do falecimento, com a indicação de que respeita ao falecido e sem prejuízo da atribuição do mesmo número a sócio vivo.

Art.75.º

De cinco em cinco anos, com a actualização e numeração dos sócios, é obrigatória a substituição dos cartões de sócio.

Art.76.º

1. Todos os membros dos Órgãos Sociais e ainda os Dirigentes das Secções Desportivas têm o direito a livre trânsito a todas as instalações do Clube, que lhes será assegurado por meio de cartão próprio.
2. A Direcção poderá em qualquer momento restringir o livre acesso sempre que ache necessário.

Art.77.º

São absolutamente proibidas todas as manifestações de carácter político e religioso dentro das instalações do Clube.

Art.78.º

Dentro das instalações do Clube são rigorosamente proibidos jogos de Azar.